autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0328/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

IETO DE LEI	01 - 0328 / 2009	DE	2009	
RIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0328 / 2009	DE	14/05/2009	
MOVENTE:	VEREADOR	PAULO FRANGE		

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE APNÉIA NOTURNA.

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
10/1/2011 12:26:17
00000057012-52

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-328 de 2009
ARDEC IZIDORIO DE ANDRADE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 MAI 2009
Const, Just e Leg. Partic. Adm. Pública
Saúde, Prom Social, Trab.
Idosa e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Dalton Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00328/2009

Institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Art. 3º. A Rede Pública de Saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I – protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do distúrbio ocasionado pela Apnéia Noturna;

II - recursos de diagnóstico para a realização dos exames de polissonografia, dentre outros;

III – disponibilizar aos Portadores de Apnéia Noturna todos os recursos terapêuticos necessários;

IV – indicação e realização de procedimento cirúrgico, se o caso;

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAI 2009
SGP.42

14:59 14/05/2009 003862 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 04
Em 19/05/09
Ass:

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. nº 09-328 de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrrão por conta e dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES,

Paulo Frange

Vereador

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc.
nº 01-328 de 2009
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva o instituir na Rede Municipal de Saúde o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, que constitui um expressivo problema de saúde pública. Expressiva parte da população, 24% dos homens e 9% das mulheres, possuem algum grau de apnéia noturna, conforme dados publicados no Diário de São Paulo em 05 de maio de 2009.

A apnéia noturna é uma patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores (passagem do ar para os pulmões), especialmente na faringe. É causa de hipertensão arterial e pode levar a enfarte e derrame cerebral. Em caso mal diagnosticados pode levar a distúrbios do comportamento que podem ser confundidos com depressão.

Os sintomas são variáveis e os exames e tratamentos inacessíveis. Atualmente, o Município de São Paulo disponibiliza o referido exame somente no Instituto do Sono, porém, os agendamentos só se efetivam no intervalo de 2 anos. Na rede privada, o valor do exame é impraticável.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa Para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

BBGP/bb

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 328 de 2009, 19 / 05 / 2009 (a)

Kardec Vaidorio de Ar...
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 / 05 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSITURAS
EM 21/05/09 14:20 hs
POR
SAÍDA: Às: h

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 21 / 05 / 09

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
em 21/5/09

Alessandra Lobo
Técnico Administrativo
RF 11.136

Matéria PL 329/2000. Não escaneado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem junt... ...ento(s) de
fls. 05A06 - 26/05/09
...Ferreira
Assistente Parlamentar

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do 73
Processo nº 328/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 328/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 107/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente exames para diagnóstico dos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do 74
Processo nº 328/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DOC 12/03/2008 p. 83

PROJETO DE LEI 01-0107/2008 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde realizar gratuitamente, exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados, da rede pública municipal de saúde.

Artigo 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei, deverão dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; eletroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas para execução desta lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/5/09 às 19h
RF

SOLANGE PAINO DE DOS SANTOS

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 28/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/06/09 ÀS 15:30h
POR Amélia
SAÍDA: 04/06 ÀS: 17 h 40 ASS.: Isadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) [illegible] folha(s) numerada(s) sob nº 01 e 68
e folha de informação nº
em 25/9/09

SOLANGE PAINO DE DOS SANTOS
R.F. 43301
Secretária

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-328 de 09
Solange Raiz[illegible] dos Santos
RF. 10.891

16 - PAR
16- 00949/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0328/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida[1] para quem:

> [...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior[2], entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada a programa de atendimento a portadores de apnéia noturna, com a disponibilização de informações, diagnóstico e respectivo tratamento, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 caput do Texto Maior, *in verbis*:

[1] *In*, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.
[2] *In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

17 - RELCOM
17- 01004/2009

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68 do proc.
nº 01-328 de 2009
Solange Raimone[illegible] Santos
RF. 10.85[illegible]

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

> Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
>
> I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;
> [...]
> III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à saúde.

A aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

Abst

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/9/09
PÁG. 111 COL. 4ª
Conferido
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 28/09/09 às 13h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO CHAGAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 01/10/09

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue ju... Comissão ,rubricado sob
folha nº 09
02/12/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 das 79
Processo 01-328/09
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01584/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00328/2009 .

O projeto de lei de autoria do nobre Paulo Frange "institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna" que deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

A propositura estabelece que a rede pública de saúde disponibilizará recursos de diagnóstico para a realização dos exames de polissonografia, tratamentos terapêuticos necessários, incluindo a realização de procedimento cirúrgico, caso houver indicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a apnéia noturna atinge cerca de 24% dos homens e 9% das mulheres.Trata-se de patologia grave causada pela obstrução das vias aéreas superiores, especialmente na faringe, podendo causar hipertensão arterial e conseqüentemente enfarte, derrame cerebral, distúrbios de comportamento e depressão.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/12/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Francisco Chagas - relator

Ver. Domingos Dissei

Ver Quito Formiga.

Ver. ~~Souza Santos~~ GABRIEL CHALITA

Ver. ~~José~~ Américo

Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 01646/2009

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 12 / 09

Pág. 87 Col. 2ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 04 / 12 / 09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 04 / 12 / 09 às 14:32 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sandro Fonseca

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 07 / 12 / 09

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem(m) juntado(s) nesta data documento(s) abaixo relacionado(s) sob nº 10, e Nota de Informação nº _____ em 11 / 03 / 10

Rubem Davi Mancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do proc.
nº. 01-328 de 2009
Rubem Davi Romancini
RF 11257

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00067/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é dotado de todas as condições para ser aprovado, afinal, ele atende uma importante parcela da população que sofre com esse problema de saúde.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10.03.10

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente

Ver. Sandra Tadeu
Relatora

Ver. Jamil Murad

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Natalini

17 - RELCOM
17- 00068/2010

CSPSTIM- rtn

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / março / 2010
pagina 147 coluna 4
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12,03,10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
12,03,10 às 13 h 00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mirta Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16 / 03 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e anexo da informação
Rubricado _____ sob folha 1 nº 11
Paulo Victor Freire Ribeiro 14, 04 , 10.
Técnico Administrativo
RF 11335

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 11 do proc. nº 01-328 de 2009
Paulo Victor Frange Ribeiro
Técnico Administrativo
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00311/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva instituir o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna. Esse programa deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, a sua prevenção, o seu diagnóstico e o seu tratamento.

Determina-se, ademais, que a Rede Pública de Saúde deverá: emitir protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do distúrbio ocasionado pela apnéia noturna (sendo apnéia a suspensão momentânea da respiração); disponibilizar recursos de diagnóstico para a realização, dentre outros, dos exames de polissonografia (ou seja, exames que possibilitam um registro complexo da atividade elétrica cerebral, da respiração e de sinais indicativos, por exemplo, de relaxamento muscular, movimentos oculares, oxigenação sanguínea e batimento cardíaco); disponibilizar aos portadores de apnéia noturna todos os recursos terapêuticos necessários; e, por fim, se for o caso, permitir a indicação e a realização de procedimento cirúrgico. A propositura indica ainda que, para a consecução dos objetivos do Programa, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Segundo a justificativa do projeto, a apnéia noturna "... constitui um expressivo problema de saúde pública" e "Os sintomas são variáveis e os exames e tratamentos inacessíveis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00320/2010

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / abril / 2010
pagina 123 coluna 01
Conferido:
Paulo Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-21

São Paulo, 19 / 04 / 2010

RECEBIDO SGP-21
Em 20 / 04 / 2010
Técnico Administrativo
RF 10940

12 02/01/13

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 328 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO CEDI
Processo encerrado com 12
Arquivado em 09/01/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Segue [illegible] nesta data,
[illegible]
nº 13
[illegible]
Em 14 / 28 / 02 / 2013

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
MF. 11.215

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do PROCESSO nº 01-328 de 2009
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.415

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	317	2002	PL	799	2005	PL	476	2009	PL	512	2011	
PL	501	1997	PL	366	2002	PL	204	2006	PL	516	2009	PL	572	2011	
PL	976	1997	PL	484	2002	PL	405	2006	PL	517	2009	PL	586	2011	
PL	1008	1997	PL	603	2002	PL	545	2006	PL	577	2009	PL	596	2011	
PL	98	1998	PL	652	2002	PL	580	2006	PL	737	2009	PL	597	2011	
PL	103	1998	PL	667	2002	PL	678	2006	PL	24	2010	PL	600	2011	
PL	224	1998	PL	713	2002	PL	703	2006	PL	108	2010	PL	605	2011	
PL	225	1998	PL	170	2003	PL	704	2006	PL	384	2010	PL	609	2011	
PL	371	1998	PL	171	2003	PL	803	2007	PL	439	2010	PL	619	2011	
PL	372	1998	PL	172	2003	PL	356	2008	PL	557	2010	PL	102	2012	
PL	374	1998	PL	206	2003	PL	357	2008	PL	558	2010	PL	122	2012	
PL	375	1998	PL	207	2003	PL	358	2008	PL	574	2010	PL	123	2012	
PL	410	1998	PL	214	2003	PL	359	2008	PL	1	2011	PL	220	2012	
PL	433	1998	PL	236	2003	PL	420	2008	PL	2	2011	PL	272	2012	
PL	539	1998	PL	237	2003	PL	421	2008	PL	3	2011	PL	421	2012	
PL	465	1999	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	4	2011	PL	508	2012	
PL	466	1999	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	5	2011	PLO	19	2001	
PL	480	1999	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	6	2011	PLO	4	2003	
PL	175	2000	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	7	2011	PLO	1	2011	
PL	332	2000	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	27	2011	PR	68	2001	
PL	84	2001	PL	415	2003	PL	328	2009	PL	69	2011	PR	18	2002	
PL	316	2001	PL	416	2003	PL	368	2009	PL	97	2011	PR	19	2002	
PL	317	2001	PL	465	2003	PL	397	2009	PL	150	2011	PR	18	2005	
PL	390	2001	PL	519	2003	PL	445	2009	PL	383	2011	PR	36	2005	
PL	5	2002	PL	209	2004	PL	446	2009	PL	384	2011	PR	17	2006	
PL	204	2002	PL	106	2005	PL	447	2009	PL	385	2011	PR	21	2006	
PL	287	2002	PL	121	2005	PL	474	2009	PL	393	2011	PR	7	2007	
PL	304	2002	PL	769	2005	PL	475	2009	PL	394	2011	PR	14	2007	
PR	17	2011	PR	11	2012	PR	9	2010							

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 FEV 2013
SPG-42

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

CMSP - SGP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003268 - 1/1

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-328 de 2009 28/02/2013 (a) Uhagana

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adel... ...e
Assistentear
... ...

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

À SGP - 21

22 / 4 / 13

Solange Fátima dos Santos
Supervisora do SGP-21
RF 11451

RECEBIDO SGP-21

Em 22 / 04 / 2013

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) relativo(s) ao PL
15 -
- 04 de 2014

Supervisora da Equipe de Apoio à Plenária
SGP-21 - RF 11451

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 328/2009, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apnéia Noturna. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas em respeito ao Sr. Francisco Chagas - ex-Vereador desta Casa, hoje Deputado Federal -, que tem uma matéria muito parecida. Já entrei em contato com S.Exa. e conversamos a respeito disso. O substitutivo final do projeto será feito inclusive com a participação do ex-Vereador Francisco Chagas.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos o PL 328/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 10 a _____ e folha de informação sob nº _____

Resp. Téc. Administrativo
RF 51539

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 16 do Processo nº 01-328 de 2009
Auxiliar Téc. Administrativo
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
25 NOV 2015
PRESIDENTE

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0328/2009

vereador Paulo Frange (PTB)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
25 NOV 2015
PRESIDENTE

"Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir a linha de cuidados para manejo de pacientes com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Art. 3º. A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e condições para as seguintes ações específicas do Programa:

I – estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;

II – realizar exames diagnósticos dos distúrbios respiratórios do sono;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

PROTOCOLO - SEI 21 - 25/11/2015 - 16:55 - 003298 - 1/1

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 17 do ... 30
nº 01-328 de 2009
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 87749

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

III – disponibilizar aos portadores de distúrbios respiratórios do sono os recursos terapêuticos bem estabelecidos na literatura científica;

IV – organizar e pactuar com todos os setores envolvidos o fluxo assistencial dos pacientes em todos os níveis de atenção.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

PAULO FRANGE
Vereador

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MÁRIO COVAS NETO

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18
nº 01-329 de 2009
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 1640

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

3	ADOLFO QUINTAS	31	MARQUITO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MILTON LEITE
5	ALFREDINHO	33	NATALINI
6	ANDREA MATARAZZO	34	NELO RODOLFO
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NETINHO DE PAULA
8	ARI FRIEDENBACH	36	NOEMI NONATO
9	ARSELINO TATTO	37	OTA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PATRÍCIA BEZERRA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FIORILO
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FRANGE **AUTOR**
13	CALVO	41	QUITO FORMIGA
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	REIS
15	CONTE LOPES	43	RICARDO NUNES
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO TEIXEIRA
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 do Processo nº 01-328 de 2009
Assistente Legislativo
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVÁ
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 20 do Processo nº 01-328/2009
Acolar ao Autuado
RF 5109

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV – VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo aprimorar este projeto de minha autoria, que foi elaborado em 2009, razão pela qual confeccionamos este substitutivo com algumas alterações.

Cabe salientar que o distúrbio respiratório do sono continua sendo um problema extremamente comum. Estima-se que cerca de 20 a 30% da população adulta masculina e 10 a 15% da população adulta feminina sofram desse mal. Apenas uma minoria desses indivíduos, porém, tem o diagnóstico corretamente estabelecido por um médico e o seu consequente tratamento.

Pacientes com distúrbio respiratório do sono apresentam um maior risco de acidentes ou de desenvolvimento de doenças clínicas, tais como: hipertensão arterial, hipertensão pulmonar, doença coronariana, arritmias cardíacas, insuficiência cardíaca e acidente vascular cerebral, sendo primordial a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento adequado.

Face ao exposto é de suma importância que seja instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente, que reputo de notável interesse público e social.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 21 a 24 e folha de informação sob nº 25. 02/12/15

Assistente Téc. Administrativo
RF 5[illegible]

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

LIDO HOJE
25 NOV. 2015
PRESIDENTE

Folha nº 21 do Processo nº 01-328 de 2009
Auxiliar Técnico Administrativo
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2214/2015

PI0328-09

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0328/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0328/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir programa de atendimento a pacientes portadores de apneia noturna.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada a campanha preventiva na área da saúde, por intermédio do estabelecimento de programa de atendimento a pessoas portadoras de apnéia noturna, compreendendo a prevenção e o tratamento, com a realização gratuita de exames, além da promoção de campanhas informativas, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196 caput do Texto Maior, *in verbis*:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

O Substitutivo encontra fundamento também no disposto pelo art. 213, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que determina a adoção de políticas públicas que visem à redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 22 do Processo nº 01-328 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0328-09

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público do Substitutivo proposto que aprimora o projeto original, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 23 do Processo nº 01-328 de 2009
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5559

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0328-09

LAÉRCIO BENKO

MÁRIO COVAS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CALVO

ANÍBAL DE FREITAS

NATALINI

NETINHO DE PAULA

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA

WADIH MUTRAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MILTON LEITE

OTA

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

RELCOM
2369/2015

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

Folha nº 24 do processo nº 01-328/2009
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Assistente Administrativo
RF. 5930

- "PL 328/2009, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o Programa de Atendimento a Pacientes Portadores de Apneia Noturna. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – A discussão já está encerrada e o Substitutivo lido.

Há sobre a mesa parecer ao Substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre Substitutivo do Vereador Paulo Frange ao PL 328/2009)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo do autor ao PL 328/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-0328 de 2009 03/12/2015 (a)

Márcia Gazoti
RF 81.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo do autor de folha(s) nº 16 e nº 17 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 285ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 25 de novembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

03/12/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 DEZ 2015
15:30 Horas
Kathya Regina Morais de Souza
Assistente Parlamentar

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.



Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2937/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-328 27 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015
Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 328/09)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir a linha de cuidados para manejo de pacientes com distúrbios respiratórios do sono.

Art. 3º A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e condições para as seguintes ações específicas do Programa:

I - estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;

II - realizar exames diagnósticos dos distúrbios respiratórios do sono;

III - disponibilizar aos portadores de distúrbios respiratórios do sono os recursos terapêuticos bem estabelecidos na literatura científica;

IV - organizar e pactuar com todos os setores envolvidos o fluxo assistencial dos pacientes em todos os níveis de atenção.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2937, de 26 novembro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 328/09, de autoria do Vereador Paulo Frange.

S.G.M.-C.M.L.
09 DEZ 2015
RECEBIDO

Luciana Aparecida dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Matéria PL 328/2009. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-334 de 20 09 / 04 / 01 / 16 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 31/12/2015, pág. 06, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,
Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.
SGP-23, 04/01/16.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Matéria PL 329/2000. Não assinado digitalmente.